



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.223 DE 13 DE Junho DE 2008.

Sancionado em 13/06/08

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para admissão no serviço público municipal e dá outras providências."

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica estabelecida a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos residentes em Mendes - RJ que atendam a, pelo menos, um (1) dos requisitos abaixo:

- I - estar desempregado;
- II - ser estudante da Rede Pública Estadual ou Municipal de Ensino;
- III - ter concluído o Ensino Fundamental ou Médio na Rede Pública Estadual ou Municipal;

§ 1º - A isenção prevista no caput estende-se aos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - Somente será concedida a isenção aos interessados que comprovem residir no Município, há, no mínimo, dois (2) anos.

§ 3º - Também farão jus à isenção prevista nesta lei, pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º - O Edital do concurso deverá conter a relação de documentos necessários para a comprovação do atendimento aos critérios exigidos para a isenção, bem como as normas para a apresentação dos documentos.

Artigo 3º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a editar Resolução ou Decreto, de forma a regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 13 DE Junho DE 2008. - 56º de Emancipação da Cidade.

Rogério Riente
Prefeito Municipal